

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2DE25F28**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3678 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º1425/2017, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 05800.36495/2017 RESOLVE homologar a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **NIVALDA MARIA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de n.º940819-3 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento nos Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 6.301/2014.

ISRAEL LUCAS SOUZA GUERREIRO DE JESUS

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1E20236**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3679 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 653/2017, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 02000.000499/2017 e do Processo Judicial Nº.: 01100.071554/2019 RESOLVE homologar a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ADRIANA REIS BRANCO DE ALBUQUERQUE** ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 943955-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Municipal de Economia (SEMEC), com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, *Item I*, da Lei Nº.: 4.974/2000.

ISRAEL LUCAS SOUZA GUERREIRO DE JESUS

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8BB4DCE**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 3680 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 481/2016, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 1400.020662/2016 e do Processo Judicial Nº.: 1100.060465/2019 RESOLVE homologar a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSÉ CLAUDIO CLEMENTE DE FREITAS** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, sob a matrícula de n.º 928557-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe

B/Padrão 03 para a Classe C/Padrão 01, com fundamento no Art. 20, Inciso VII, *Item II*, da Lei Nº.: 4.974/2000.

ISRAEL LUCAS SOUZA GUERREIRO DE JESUS

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas/SEMGE

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3F46FDCC**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista decisão da **Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE**, após cumpridas as formalidades legais, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública N.º 03/2017, Processo Administrativo Nº 0700.0207991/2017 – SEMINFRA, tendo como objeto contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de manutenção de drenagem, pavimentação e passeios públicos nas Regiões Administrativas RA-1 (Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca e Mangabeiras); RA-2 (Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada e Vergel do Lago); RA-3 (Farol Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis); RA-4 (Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho, Rio Novo, Bom Parto e Mutange); RA-5 (Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria e São Jorge); RA-6 (Benedito Bentes e Antares); RA -7 (Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia e Tabuleiro dos Martins) e RA -8 (Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca), no município de Maceió/AL, sendo divididas em IV lotes, sendo: Lote I: RA-1 e RA-8, Lote II: RA-2 e RA-4, Lote III: RA-3 e RA-7 e Lote IV: RA-5 e RA-6, a ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a emissão da ordem de serviço expedida pela Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, que só ocorrerá após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e **ADJUDICAR** em favor da empresa licitante **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA.** inscrita sob o CNPJ de nº 03.318.115/0001-17, para os Lotes I e III, com os respectivos valores: R\$ 2.475.050,99 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cinqüenta reais e noventa e nove centavos) e R\$ 3.888.279,17 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), segunda colocada do certame acima referenciado, conforme documentação apresentada no processo administrativo supra mencionado, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 31 de Julho de 2019.

MAC MERRHON LIRA PAES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA1344D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº. 003/2019.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA** Torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, que foi finalizado o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é a Contratação de empresa

especializada no ramo de engenharia civil para execução de obras de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização e obras complementares da Rua Forene, localizada no Bairro Cidade Universitária, Trecho entre a BR-104 (Novo Brasil) e o Residencial Maceió, no município de Maceió/AL. Após sessão realizada em 31 de julho de 2019 e conferência da planilha apresentada pela empresa **ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.157.967/0001-69, com a proposta de preço no valor de R\$ 2.729.904,05 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e cinco centavos), esta CPLOSE a declara vencedora do certame. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8666/1993.

Maceió/AL, 31 de Julho de 2019.

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO

Presidente da CPLOSE/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B459411A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
PORTARIA Nº.018 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, Sr. **JAIR GALVÃO FREIRE NETO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com os Decretos nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013 e nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

Conceder diárias em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 03700.075377/2019.

Nome da beneficiária: **BÁRBARA NANCY PACHECO TENÓRIO SORIANO**

CPF nº. 077.452.594-01

Matrícula nº. 950115-0

Cargo: Assessora

Quantidade total de diárias: 03(três)

Valor total da diária: R\$ 1.096,00 (Hum mil, noventa e seis reais)

Período do deslocamento: 04/08 a 09/08/2019

Destinos: **Porto Alegre – RS à Curitiba – PR à Londrina – PR**

Objetivo do deslocamento: **Representar a Prefeitura Municipal de Maceió e realizar a cobertura jornalística na Caravana Azul da Cor do Mar de Alagoas – ação promocional realizada pela SEMTEL, a fim de divulgar os atrativos e novos produtos do destino Maceió para mercados estratégicos, como a região Sul do País, um dos principais mercados emissores de turistas para a capital alagoana.**

Dotação Orçamentária:

PROJETO/PTRES:	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:	DAS	FONTE RECURSOS:	DE
17.002.04.122.0009.2275 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEMTUR.	3.3.90.14.00.00 – Diária Civil		0010.00.000/17002	

JAIR GALVÃO FREIRE NETO

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F67FA36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.024244/2019.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / SMS, EM 08 DE JULHO DE 2019

PROCESSO Nº. 05800.024244/2019

RAZÃO SOCIAL: E GOMES COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

NOME FANTASIA: n/a

CNPJ Nº. 08.679.776/0001-91

ENDEREÇO: Rua Manoel Inácio, nº. 355 - Bairro: Chã da Jaqueira -Maceió/AL

ASSUNTO: Auto de infração

DECISÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sanitário, que foi originado pela autuação infracional do estabelecimento E GOMES COMERCIO E MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, tendo como responsável ou proprietário, a pessoa de Ezequiel Gomes.

O auto de infração informa que o estabelecimento infringiu os dispositivos legais, baseado no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77 c/c art.11, inciso XXIII.

Fora-se lavrado auto de infração em 11/03/2019, pela constatação da seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem a licença sanitária, caracterizando assim, a pena disposta no art. 8º, da Lei Municipal nº.4.287/93, a ser aplicada conforme o apurado em processo administrativo de auto de infração lavrado pela COVISA.

Cumprir informar que a inspeção fora realizada em face de uma visita de rotina dos fiscais sanitários no estabelecimento citado e consulta nos bancos de dados da COVISA. Visita esta que culminou na constatação de irregularidade do estabelecimento funcionando sem a licença sanitária.

Fica comprovada a regularidade do feito nos moldes do art. 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.287/93, sendo imprescindível a apuração do auto de infração e sua procedência.

II-MÉRITO

Dando início ao mérito, primeiramente vale ressaltar o trabalho fiscalizatório dos que fazem parte desta Coordenação Geral de Vigilância Sanitária, onde gozam de fé pública, e afirmam com veemência que o estabelecimento autuado infringiu os dispositivos legais citados.

O estabelecimento foi autuado com base baseado no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77 c/c art.11, inciso XXIII da Lei Municipal nº. 4.287/93, que retrata a seguinte irregularidade: estabelecimento funcionando sem a licença sanitária.

É de fundamental importância o cotejo minucioso do processo e respeitando os princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório para que na resolução do auto não haja medidas que acarretem injustiças ou decisões desproporcionais quanto a aplicação da pena.

III-DECIDO

O estabelecimento autuado, ciente das irregularidades atestadas no auto de infração, descumpriu medidas julgadas imprescindíveis de acordo com o órgão responsável, a vigilância sanitária, afronta o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, e este a partir desta, estará sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Percebe-se que o estabelecimento não apresentou defesa no período estabelecido, nem apresentou a documentação necessária, ocorrendo à preclusão, seguindo o processo à revelia.

Ressalte-se que a Vigilância Sanitária é o órgão competente para zelar pela saúde das pessoas e da coletividade, sendo seus fiscais dotados de extrema competência e boa-fé, agindo sempre de acordo com a lei, para que a saúde das pessoas esteja assegurada.

Diante então da análise das questões de fato e de direito, observando ainda os critérios dispostos nos art. 4º, 6º, 7º, 8º, e 9º da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 4º,5º, e 6º, da Lei Municipal nº 4.287/93, observado também o disposto nos art. 2º, da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.287/93, uma vez que o estabelecimento se encontrava funcionando sem a devida licença sanitária; para fins de legalidade, confiabilidade e verificabilidade junto ao órgão sanitário competente.